

## LEI Nº 13.716 DE 14 DE MARÇO DE 2017

**Altera a Lei nº 8.573, de 13 de janeiro de 2003, e a Lei nº 10.848, de 03 de dezembro de 2007, na forma que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados o art. 2º e os incisos II e III do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.573, de 13 de janeiro de 2003, passando a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** - O Prêmio, a ser pago de 02 (dois) em 02 (dois) anos, em valor líquido, já descontados os impostos e as taxas, por ocasião da data comemorativa do Dia do Servidor Público, será concedido aos 10 (dez) melhores projetos ou ações selecionados, conforme ordem de classificação.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

**§ 1º** - O prêmio de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei será concedido a uma das instituições, cujo projeto ou ação tenha sido selecionado entre os 05 (cinco) primeiros colocados na premiação, não podendo ultrapassar o valor líquido pago ao primeiro colocado.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o valor dos prêmios em Decreto.

**Art.** **3º -**

.....  
.....  
.....

**§** **1º -**

.....  
.....  
.....

II - um representante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;

III - um representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

.....” (NR)

**Art. 2º** - A Lei nº 10.848, de 03 de dezembro de 2007, que institui o Prêmio de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Estadual, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** - O Prêmio, a ser pago de 02 (dois) em 02 (dois) anos, em valor líquido, já descontados os impostos e as taxas, por ocasião da data comemorativa do Dia do Servidor Público, será concedido aos 10 (dez) melhores projetos ou ações selecionados, conforme ordem de classificação.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

.....  
.....

**§ 3º** - A inscrição será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, assegurando-se a todos os inscritos o recebimento de certificado de participação no Prêmio.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o valor dos prêmios em Decreto.”(NR)

**Art. 3º** - Ficam revogados os incisos I a VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.573, de 13 de janeiro de 2003, e os incisos I a VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.848, de 03 de dezembro de 2007.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de março de 2017.

***RUI COSTA***  
***Governador***

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Maria Olívia Santana  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e  
Esporte

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e  
Desenvolvimento Social